

# LEI Nº. 1089/2022

*Dispõe sobre a criação do “Programa de Recuperação Extra turno” no âmbito da Secretaria Municipal de Educação em razão da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19 – para o ano letivo de 2022.*

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**Art. 1º.** Fica criado o “Programa de Recuperação Extra turno” no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2022.

**Parágrafo único.** O “Programa de Recuperação Extra” turno tem como objetivo primordial recuperar a aprendizagem do(a) aluno(a) em razão da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19 no ano letivo de 2022.

**Art. 2º.** Para a execução do “Programa de Recuperação Extra turno”, fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I – a conceder gratificação mensal de 20% (vinte por cento) do vencimento básico aos Professores, por turma em recuperação, limitada a 100% (cem) por cento do vencimento básico;

II – a conceder gratificação anual de 60% (sessenta por cento) a 100% (cem por cento) do vencimento básico aos Professores, por desempenho na recuperação das turmas.

**Art. 3º.** O “Programa de Recuperação Extra turno” será regulamentado através de Decreto.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA – e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, podendo ser aberto crédito adicional, em caso de necessidade.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (04/03/2022).**

**Francisco de Paulo Freitas**  
**Prefeito Municipal**